



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

DESPACHO – JULGA IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: Nº 107/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2023

IMPUGNANTE: MACEDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA

OBJETO: Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de estruturas, equipamentos e mão de obra especializada para realização de eventos no município de Sarzedo

I.RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa acima identificada nos autos do Pregão Eletrônico 047/2023.

A licitação em questão tem como objeto o registro de preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de estruturas, equipamentos e mão de obra especializada para realização de eventos no município de Sarzedo.

A impugnante MACEDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA alega necessidade de inclusão de autorização emitida pela Polícia Federal para serviços de segurança, a qual deverá ser comprovada através de apresentação de alvará, expedido pelo Ministério da Justiça e alvará de atividade ativa pela Polícia Federal.

Pugna o adiamento da sessão, em razão da necessidade de inclusão da documentação acima relacionada.

É o relatório.

II.DA TEMPESTIVIDADE

A respeito da impugnação aos termos do Edital, estabelece a cláusula decima, item 10.1 que:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

A sessão pública de abertura da licitação está prevista para o dia 25/04/2023 às 08h30min.

Desse modo, observa-se que a Impugnante encaminhou a impugnação em 20 de abril de 2022, portanto, restando configurada a sua INTEMPESTIVIDADE, haja vista que a data limite para a apresentação da impugnação findou-se aos 19 de abril de 2023, nos termos da cláusula do edital, acima reproduzida.

No entanto, somente para afastar qualquer dúvida sobre a lisura do procedimento, as argumentações apresentadas serão devidamente apreciadas, conforme se segue.

III. FUNDAMENTAÇÃO

III.1) DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 11 DA LEI DE LICITAÇÕES Nº 8.666/1993

Solicita a Impugnante a aplicação do artigo 11º da Lei de Licitações nº 8.666/1993, entretanto, conforme disposto no preâmbulo do instrumento convocatório a referida licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 1556/2023, dessa forma não assistindo razão a Impugnante.

PREAMBULO

O Município de Sarzedo, sediado na Rua Eloy Candido de Melo, n.º 477, Centro, Sarzedo/MG, através da Comissão de Contratação, está promovendo licitação na modalidade Pregão REGISTRO DE PREÇOS na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 1556/2023 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como nas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos. (grifos nossos)

III.2) DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ EXPEDIDO PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ALVARÁ DE ATIVIDADE ATIVA EMITIDO PELA POLÍCIA FEDERAL

A Lei 7.102, de 1983, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores.

A legislação acima identificada, ao dispor sobre as atividades relacionadas como segurança privada assim dispõe:

Art. 10 São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

I – proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas;

II – realizar o transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga;

(...)

§ 4º As empresas que tenham objeto econômico diverso da vigilância ostensiva e do transporte de valores, que utilizem pessoal de quadro funcional próprio, para execução dessas atividades, ficam obrigadas ao cumprimento do disposto nesta lei e demais legislações pertinentes. (grifo nosso)

Considerando que o Lote 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO PARA EVENTOS – ENTRE HOMENS E MULHERES (A QUANTIDADE DE HOMENS E MULHERES SERÃO DEFINIDOS DE ACORDO COM CADA EVENTO), UNIFORMIZADOS, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS E TREINADOS, DURANTE A REALIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTOS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO – CARGA HORÁRIA POR SERVIÇO: ATÉ 12 HORAS; FORNECER RÁDIOS DE COMUNICAÇÃO COM FONE DE OUVIDO, EM NUMERO SUFICIENTE PARA DIMENSÃO DO(S) EVENTO(S); DESPESAS COM TRANSPORTE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA, não utiliza-se de vigilância ostensiva, inclusive não solicitando segurança armada, afigura-se desnecessária a exigência de autorização de funcionamento expedida pela Polícia Federal, nos termos do § 4º, do art. 10 da Lei nº 7.102, de 1983.

Pelo procedimento licitatório, a Administração Pública visa selecionar a proposta mais vantajosa para entabular futuro contrato de seu interesse. Esse é o fim essencial da licitação: buscar a melhor proposta para a satisfação do interesse público. Para tanto, é necessário permitir (e fomentar) a competição entre os interessados, advindo daí o descabimento da inclusão em edital, de exigências desnecessárias à efetivação do objeto licitado, sob pena de restringir a concorrência e, com isso, diminuir a possibilidade de acesso a melhor proposta.

Nesse sentido tem decidido os tribunais pátrios, vejamos:

PROCESSO Nº XXXXX-91.2017.4.05.8300- APELAÇÃO /REMESSA NECESSÁRIA APELANTE: UNIÃO FEDERAL APELADO: MC PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA – EPP ADVOGADO: Patrícia Cerqueira de Arruda Cabral Ammirabile RELATOR(A): Desembargador (a) Federal Roberto Wanderley Nogueira – 1ª Turma MAGISTRADO CONVOCADO: Desembargador (a) Federal Daniela Zarzar Pereira de Melo Queiroz JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU): Juiz (a) Federal José Moreira da Silva Neto (FHA) EMENTA PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA DIREITO LÍQUIDO E CETO. NULIDADE DO AUTO DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 – Centro, Sarzedo/MG – CEP. 32.450-000

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

ENCERRAMENTO DE ATIVIDADE. SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA DESARMADA. LEI 7.102/83. FISCALIZAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL. IMPOSSIBILIDADE. APELAÇÃO E REMENSA NECESSÁRIA IMPROVIDAS.

De igual forma:

ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PODER DE POLÍCIA. SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA, EM CONDOMÍNIO COMERCIAL. VIGILÂNCIA NÃO OSTENSIVA. INAPLICABILIDADE DO ART. 10, § 4º, DA LEI 7.102/83. PRECEDENTES DO STJ. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83 DO STJ. ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE ORIGEM EM CONSONÂNCIA COM A ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL PREDOMINANTE NESTE CORTE. ACÓRDÃO DE ORIGEM QUE, À LUZ DA PROVA DOS AUTOS, CONCLUIU QUE OS ZELADORES E GUARDAS DO CONDOMÍNIO NÃO PROCEDEM À VIGILÂNCIA PATRIMONIAL OSTENSIVA E SEGURANÇA PRIVADA. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO

Diante do exposto, entendemos que o edital, no que se refere à documentação solicitada para comprovação das condições de habilitação das empresas interessadas em participar do certame, não merece reforma.

IV.CONCLUSÃO

Por todo o exposto, a Pregoeira recebe a impugnação apresentada pela empresa MACEDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA, para no mérito, julga-la INTEMPESTIVA; contudo, somente por amor ao debate, apresenta entendimento quanto ao indeferimento das razões apresentadas e manutenção dos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 047/2023, com o prosseguimento do certame nos termos legais.

Sarzedo/MG, 20 de abril de 2023.

Fernanda Cristina Rezende Oliveira

Pregoeira